

Nos termos do artigo 13.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946:

b) Um de 5:600.000\$, destinado a ocorrer às despesas com a construção da ponte-cais de Bissau, usando para contrapartida a receita criada pelo artigo 1.º do Decreto n.º 36 857, de 5 de Maio de 1948.

2) Em Angola

Nos termos do § 2.º do artigo 9.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos:

a) Um de 750.000\$, destinado a reforçar a verba do capítulo 10.º, artigo 1 036.º, n.º 4, alínea c) «Encargos gerais — Deslocações do pessoal — Passagens de ou para o exterior — Por quaisquer outros motivos — A pagar na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor.

Ministério do Ultramar, 5 de Novembro de 1952.— O Subsecretário de Estado do Ultramar, *António Trigo de Morais*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* da Guiné e de Angola.— *Trigo de Morais*.

Inspeção Superior das Alfândegas do Ultramar

Decreto n.º 38 977

Tornando-se necessário facilitar a importação e a saída dos veículos automóveis que transportem os viajantes que entrem no Estado da Índia durante o período das festas do IV Centenário de S. Francisco Xavier, a realizar no corrente ano na cidade de Goa;

Convindo regular a importação para consumo dos objectos e mostruários que hajam figurado nas exposições a realizar na mesma cidade, quando sejam oferecidos a quaisquer entidades, tanto oficiais como particulares;

Tendo em vista o § 1.º do artigo 150.º da Constituição, por motivo de urgência;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 150.º do mesmo diploma, o Ministro do Ultramar decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º Ficam isentas do pagamento de quaisquer imposições aduaneiras a importação temporária e a reexportação dos veículos automóveis procedentes de qualquer país estrangeiro ou de território nacional, não registados no Estado da Índia, que entrem no seu território

durante o período das festas comemorativas do IV Centenário de S. Francisco Xavier.

§ 1.º A permanência dos referidos veículos no território aduaneiro do Estado da Índia não deverá exceder noventa dias e utilizar-se-á na entrada e saída dos mesmos, quando os seus detentores não estejam munidos de cadernetas de passagem nas alfândegas, a licença do modelo prescrito no artigo 4.º do Decreto n.º 35 636, de 11 de Maio de 1946.

§ 2.º Fica dispensada a prestação da caução exigida nos artigos 10.º e 14.º do Decreto n.º 32 113, de 1 de Julho de 1942, para a importação temporária dos veículos de que trata o corpo deste artigo durante o período mencionado no parágrafo anterior.

Art. 2.º Poderá o governador-geral do Estado da Índia autorizar a isenção de direitos e de outras imposições aduaneiras, com excepção do imposto do selo do despacho, para os objectos e mostruários que, tendo figurado nas exposições a realizar no corrente ano na cidade de Goa por ocasião das festas comemorativas do IV Centenário de S. Francisco Xavier, sejam oferecidos a quaisquer entidades, desde que se não destinem à especulação comercial.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 5 de Novembro de 1952.— FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Manuel Maria Sarmento Rodrigues*.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* do Estado da Índia.— *M. M. Sarmento Rodrigues*.

Direcção-Geral do Ensino

Portaria n.º 14 151

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do § 2.º do artigo 91.º da Carta Orgânica do Ultramar Português, que seja aplicado às províncias ultramarinas o Decreto n.º 38 812, de 2 de Julho de 1952, na parte referente à redacção dos artigos 20.º a 23.º, 259.º, 285.º, 286.º, 372.º e 375.º, devendo competir aos governadores as atribuições referidas na alínea c) do artigo 21.º e no n.º 2 do artigo 22.º

Ministério do Ultramar, 5 de Novembro de 1952.— O Ministro do Ultramar, *Manuel Maria Sarmento Rodrigues*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas.— *M. M. Sarmento Rodrigues*.